



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1754/2022 (*)

"Institui a Semana Municipal da Saúde Bucal no Município de Buritis e Dá outras providências."

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Institui a "*Semana Municipal da Saúde Bucal no Município de Buritis*", a ser realizada, anualmente, na semana que contemple o dia 25 de outubro, data em que se comemora nacionalmente o Dia do Dentista.

Parágrafo único. O objetivo desta semana a que se refere o *caput* deste artigo é de, através de ampla campanha de conscientização, orientar à população e aos alunos da Rede de Ensino Municipal, sobre a importância do cuidado com a higiene bucal e de hábitos saudáveis, como meio eficaz de prevenir a cárie dentária, doenças periodontais, o câncer de boca e outros problemas associados, incentivando dessa forma, a criação de hábitos que contribuem para a saúde bucal.

Art. 2º Durante a Semana Municipal da Saúde Bucal poderão ser prestadas informações e serviços à população sobre:

- I.** Técnicas corretas de escovação;
- II.** Uso adequado da escova e do fio dental;
- III.** Importância da alimentação balanceada e do intervalo entre as refeições;
- IV.** Adequada higiene da gengiva e da língua;
- V.** Periodicidade das consultas ao cirurgião-dentista, além de outras informações sobre procedimentos que garantam a saúde bucal;
- VI.** Odontologia para bebê;
- VII.** Odontopediatria;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

VIII. Odontogeriatría;

IX. Prevenção do câncer bucal;

X. Odontologia do esporte.

XI. Distribuição de kits de higiene oral.

Art. 3º A programação a ser desenvolvida durante essa semana poderá ser definida pelo órgão responsável do poder executivo, em conjunto com profissionais da rede odontológica, e poderá acontecer na forma de palestras, eventos, campanhas educativas e atividades junto à comunidade, podendo, inclusive, serem firmadas parcerias e convênios com universidades, empresas privadas, entidades governamentais e não governamentais, objetivando-se alcançar o fim proposto por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO,
aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e
vinte e dois.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 1755/2022
De: 28.09.2022
Assinatura:
Gleizineia Peske Ferreira
Assessora de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8066 - PNB/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/aron
28.09.22

(*) Republicada por ter sido publicada no Mural da Prefeitura do município de Buritis/RO, Portal de Transparência e Diário Oficial do Município - AROM em 21.09.2022, com incorreção no original, considerando o equívoco no número da Lei nº 1755/2022, uma vez que trata-se da Lei nº 1754/2022.